

PARECER Nº 806/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 16920/2022

**Autor:** Vereador DR. RICARDO SAAD

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Cuiabana à senhora MARIA ALICE SILVA DE SOUSA OLIVEIRA

**I - RELATÓRIO**

A homenageada é natural de Governador Valadares/MG. Chegou em nosso Estado no ano de 1971 tendo estabelecida na cidade de Vila Progresso com seus pais e irmãos. Veio para Cuiabá em 1985. Ingressou na Prefeitura de Cuiabá em 1991 por Concurso Público onde ocupou o cargo de professora. Em seguida foi coordenadora pedagógica tendo sido eleita para exercer de direção por 3 (três) oportunidades.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que a homenageada receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do



homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria **atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado.**

## 5. VOTO.

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 22/12/2022 09:18

Checksum: **C8EF6C458F1928769DF850ECF72C999241A0634E842768DC576E9BF58CCEC85C**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

